

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 04

DE 30 A 06/07 A 08/93

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.930	033	



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.930

EMENTA: CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei cria o Banco Municipal de Material de Construção, como instrumento auxiliar da política habitacional do Município, conforme critérios definidos na Lei Municipal nº 2.306/88.

Artigo 2º - O Banco Municipal de Material de Construção terá prioridade exclusiva para atender as áreas públicas do Município, ocupadas por posseiros, fornecendo materiais básicos necessários à construção, reforma e ampliação de moradia popular, tendo seu acompanhamento e controle sob competência do Fundo Comunitário de Volta Redonda.

Artigo 3º - Para que recebam os benefícios propostos, as famílias deverão estar enquadradas na Lei Municipal nº 2.086/85 e estar devidamente cadastradas junto ao Fundo Comunitário de Volta Redonda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente farão jus aos benefícios propostos os posseiros que comprovadamente morem no local ocupado por mais de 01 (um) ano, ter aprovação técnica junto ao Fundo Comunitário e com renda familiar até 03 (três) vezes o menor salário oficial praticado.

Artigo 4º - O estoque de material necessário ao Banco, será comprado diretamente dos fornecedores e/ou fabricantes, pelo menor preço, observando as normas estabelecidas para





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.930	034

Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.930

licitação na Lei Federal nº 8.666/93, e dando prioridade na utilização de materiais fabricados pelos órgãos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - O Banco Municipal de Material de Construção receberá doações de materiais novos, recuperados ou recuperáveis, que atendam as condições técnicas, a julgamento da administração do Banco.

§ 2º - Os beneficiários retirarão no almoxarifado do Banco Municipal de Material de Construção os produtos, se encarregando da carga, descarga e transporte, exceto nos casos em que o fornecedor assumir o compromisso da entrega no destino final da mercadoria.

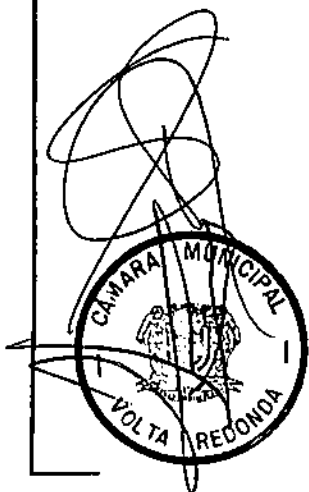
Artigo 5º - Os valores devidos pelos beneficiários tanto dos materiais provenientes da compra ou doação, poderão ser financiados em 05 (cinco) anos com prestações não excedentes a 15% (quinze por cento) do menor salário oficial praticado ou ainda, em valor da moeda nacional, correspondente à mesma quantidade de material recebido ao preço do dia do reembolso.

§ 1º - O imóvel ao qual se destinará o material de construção, ficará com a dívida gravada, até o ressarcimento completo pelo beneficiário ou seu sucessor.

§ 2º - No caso de declarada inadimplência do beneficiário, deverá ser tomada imediatamente as providências jurídicas cabíveis.

§ 3º - Os valores apurados no reembolso, se constituirão em receita orçamentária do Fundo Comunitário de Volta Redonda para o Banco Municipal de Material de Construção.

§ 4º - Não terá direito a nova participação junto ao Banco Municipal de Material de Construção o beneficiário que comercializar o seu imóvel já





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2.930	035

Câmara Municipal de Volta Redonda

003

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.930

contemplado.

Artigo 6º - O quadro funcional do Banco Municipal de Material de Construção será suprido pelo remanejamento de funcionários da Administração Direta e Indireta do Município, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal de Volta Redonda no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, fornecerá espaço físico para a instalação do Banco Municipal de Material de Construção, que será obrigatoriamente em próprio municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de julho de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO

Projeto de Lei nº 075/93
Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz
kra/.

